

TERMO DE REFERÊNCIA GUICHÊS

CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL– ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO “8 DE JULHO.”

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, para fins comerciais, de cinco espaços físicos caracterizados como guichês, sendo remunerada mensalmente, sendo que quatro destes para empresas concessionárias do serviço de transportes coletivos, com venda de passagens e atendimento ao usuário do sistema de transporte público (3,4,5 e 6) e um para fins de exploração comercial, incluindo lojas e agências de viagens(7),localizados no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QT.
1	Guichê 3	Espaço físico com área de 4,20 m², conforme descrito na documentação em anexo	1

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QT.
2	Guichê 4	Espaço físico com área de 4,80 m², conforme descrito na documentação em anexo	1

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QT.
3	Guichê 5	Espaço físico com área de 7,00 m², conforme descrito na documentação em anexo	1

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QT.
4	Guichê 6	Espaço físico com área de 3,20 m², conforme descrito na documentação em anexo	1

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QT.
5	Guichê 7	Espaço físico com área de 3,60 m², conforme descrito na documentação em anexo	1

1.1.1. A cessão de uso oneroso é caracterizada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.3. A cessão é enquadrada como continuada tendo em vista que pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do funcionamento das atividades da concessionária, de modo que sua interrupção possa comprometer

1.1.4. a prestação de um serviço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Guichê 3

Trata-se de espaço físico caracterizado como guichê, com área de 4,20 m², localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, 661- Centro, em Ouro Preto/MG.

Guichê 4

Trata-se de espaço físico caracterizado como guichê, com área de 4,80 m², localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, 661- Centro, em Ouro Preto/MG.

Guichê 5

Trata-se de espaço físico caracterizado como guichê, com área de 7,00 m², localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, 661- Centro, em Ouro Preto/MG.

Guichê 6

Trata-se de espaço físico caracterizado como guichê, com área de 3,20 m², localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, 661-Centro, em Ouro Preto/MG.

Guichê 7

Trata-se de espaço físico caracterizado como guichê, com área de 3,60 m², localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, 661- Centro, em Ouro Preto/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na cessão de uso onerosa de cinco espaços físicos caracterizados como guichês, localizados no 3º andar do Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no Município de Ouro Preto/MG, destinados à exploração comercial nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A cessão compreenderá a disponibilização dos espaços físicos pela Administração Municipal aos concessionários, para utilização durante o período de vigência contratual, observadas as características, áreas, finalidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.3. Os Guichês 3, 4, 5 e 6 serão destinados às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, para venda de passagens e atendimento aos usuários do sistema de transporte público, enquanto o Guichê 7 será destinado à exploração comercial, incluindo lojas e agências de viagens, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. A solução contempla a utilização regular dos espaços, a instalação, por conta dos concessionários, dos móveis, equipamentos e demais itens necessários ao funcionamento das atividades, a manutenção, conservação, limpeza e segurança dos espaços, bem como o cumprimento das normas de funcionamento do Terminal Rodoviário e da legislação aplicável.

3.5. Durante a vigência contratual, os concessionários deverão manter os espaços em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança, conservação e atendimento ao público, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da exploração das atividades, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

3.6. A execução da solução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio dos agentes formalmente designados, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no

contrato e na legislação vigente.

3.7. Ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado da cessão, o concessionário deverá devolver o espaço à Administração Municipal livre e desimpedido, limpo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na cessão de uso onerosa de bem imóvel público para exploração comercial, a seleção do licitante será realizada mediante **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

4.2. A adoção da forma eletrônica atende ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica, promovendo maior transparência, publicidade, isonomia, competitividade e ampliação do universo de potenciais interessados.

4.3. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, mediante apresentação de propostas e formulação de lances sucessivos, tendo como valor mínimo admissível aquele estabelecido pela Administração para a cessão de uso do imóvel, conforme o valor de avaliação constante dos autos do processo.

4.4. Serão observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, quando cabíveis, a serem definidos no edital, de acordo com a legislação aplicável e com a natureza do objeto.

4.5. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no edital, incluindo, conforme sua natureza jurídica, ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente e comprovante de inscrição no CNPJ, de modo a comprovar sua existência jurídica e sua aptidão para o exercício da atividade a ser desenvolvida no espaço objeto da cessão, observadas as exigências legalmente cabíveis.

4.6. O procedimento eletrônico será realizado por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, observadas as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.7. O edital deverá estabelecer de forma objetiva as regras de apresentação das propostas, os lances, o intervalo mínimo, os critérios de desempate, a habilitação, os recursos e as demais condições do certame.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. A cessão da exploração comercial do espaço público no terminal rodoviário de Ouro Preto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

5.2. O horário de funcionamento do Terminal é de 05:00 às 23:00 horas, segunda a domingo,

5.2.1. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos só será feita com prévia autorização da Gerência de Terminais Rodoviários.

5.3. Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e higiene, segurança e cortesia na sua prestação, sendo:

5.3.1. A regularidade – o atendimento diário e nos horários de maior frequência de passageiros;

5.3.2. A continuidade – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços em condições de consumo;

5.3.3. A eficiência – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão e o bem-estar do usuário do Terminal;

5.3.4. A qualidade – boa apresentação das vitrines, dos equipamentos, das instalações e da aparência dos atendentes;

5.3.5. A segurança – manutenção do espaço em ordem, evitando acidentes aos usuários e atendentes, evitando a presença de pessoas estranhas ao ambiente interno;

5.3.6. A cortesia da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários.

5.4. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

5.5. Somente será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área, com autorização da Gerência de Terminais, respeitando o Código de Posturas.

6. PREÇOS

Nos termos do Decreto Federal nº. 5.903, de 20 de setembro de 2006, art. 2º, os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

6.1-DOS VALORES DA CESSÃO

Conforme descrito no item 5- Do valor adotado, 7 - Da estimativa de valor, Estudo Técnico Preliminar – (ETP).

6.1.1. Será definido para este certame o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) como intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7. INFRAESTRUTURA/MANUTENÇÃO E REPAROS

7.1. É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos e máquinas necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes no guichê, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

7.2. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Gerência de Terminais Rodoviários.

7.3. A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da Gerência de Terminais Rodoviários. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do concessionário.

7.4. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade do Concessionário, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Gerência de Terminais Rodoviários e promovidos pela Concedente.

7.4.1. A pintura externa e interna do objeto da cessão de uso é de inteira responsabilidade do Concessionário.

7.5. A cessão será regida conforme os termos deste termo de referência em consonância com a Lei Federal Nº14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do instrumento contratual e a disponibilização dos espaços pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.2. A Administração Municipal disponibilizará ao concessionário o espaço físico correspondente ao guichê objeto da cessão, nas condições existentes na data de sua entrega, mediante registro das condições do imóvel, quando necessário.
- 8.3. Compete ao concessionário providenciar, às suas expensas, os móveis, equipamentos, utensílios, materiais e demais recursos necessários ao funcionamento da atividade, respeitadas as características originais do espaço e as normas do Terminal Rodoviário.
- 8.4. O concessionário deverá iniciar e manter a exploração da atividade no espaço cedido, observando os horários de funcionamento do Terminal Rodoviário, atualmente estabelecidos das 05:00 às 23:00 horas, de segunda-feira a domingo, salvo autorização expressa da Gerência de Terminais Rodoviários para alteração.
- 8.5. Durante toda a vigência da cessão, o concessionário deverá manter o espaço em adequadas condições de funcionamento, limpeza, conservação, higiene e segurança, observando todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.6. A manutenção e os reparos cuja responsabilidade seja atribuída ao concessionário deverão ser realizados às suas expensas, observados os padrões de materiais e acabamentos existentes e as autorizações previamente exigidas pela Administração.
- 8.7. A exploração comercial deverá observar exclusivamente as finalidades estabelecidas para cada espaço, sendo vedada a utilização do guichê para atividade diversa daquela autorizada sem prévia anuência da Administração.
- 8.8. A Administração Municipal acompanhará e fiscalizará a utilização dos espaços, podendo determinar a correção de irregularidades, estabelecer prazos para seu saneamento e aplicar as medidas administrativas e sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- 8.9. O concessionário deverá efetuar mensalmente o pagamento do valor da cessão, conforme o lance vencedor do certame e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.10. O concessionário deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições exigidas para a contratação e cumprir integralmente as obrigações legais, administrativas, trabalhistas, tributárias, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.
- 8.11. Encerrada a vigência contratual, por término do prazo, rescisão, extinção ou qualquer outra hipótese legal, o concessionário deverá cessar imediatamente a utilização do espaço e proceder à sua devolução nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 8.12. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar a utilização adequada e contínua dos espaços públicos, o atendimento aos usuários do Terminal Rodoviário, a conservação do patrimônio público e o cumprimento das condições estabelecidas para a cessão de uso.

9. VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local onde serão instalados guichês, lojas e ou agência de viagens, é facultativa e poderá ser agendada pelas empresas interessadas. As visitas ocorrerão no Terminal Rodoviário, no horário das 08:00 às 16:00 horas (oito às dezesseis horas), mediante agendamento prévio pelo telefone (31) 98550-9909.

Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica deverão apresentar uma declaração formal atestando a ciência das condições do local, a qual suprirá a necessidade de participação na

visita.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

10.2. Manter limpos e conservados todos os espaços internos de uso do concessionário, inclusive as lixeiras.

10.3. Promover, juntamente aos demais concessionários, a limpeza das áreas comuns do Terminal.

10.4. O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.5. Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, mantendo a licença sanitária atualizada para funcionamento e fixada em local visível.

10.6. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Notificar a concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da cessão e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

- 11.5. Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.6. Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;
- 11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária no prazo máximo de 30 dias.
- 11.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.10. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, sob gestão específica do Gerente do Terminal Rodoviário.
- 11.11. Assinar finda a cessão de uso, declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações posteriores.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal N°.14.133, de 2021 a Concessionária que:
 - Inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.3. Fraudar execução do contrato;
- 12.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.6. Não manter a proposta;
- 12.7. A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.8. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.9. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 12.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 12.11. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 12.16. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.17. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

12.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gerente de Terminais Rodoviários, o comprovante de pagamento da guia de recolhimento mensal.

14. SERVIÇOS E PRODUTOS QUE PODERÃO SER COMERCIALIZADOS.

14.1. Espaços físicos caracterizados como guichês (3,4,5 e 6) com áreas de 4,20m²; 4,80m²; 7,00 m² e 3,20 m² respectivamente, sendo remunerada mensalmente, para empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo para fins comerciais, com venda de passagens e com atendimento ao usuário do sistema de transporte público, localizado no 3º andar parte integrante do Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG

14.2. Espaço físico caracterizado como guichê 7, com área de 3,60m² de bem imóvel caracterizado como guichê para fins de exploração comercial, incluindo lojas e agências de viagens, sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG.

15. LIMPEZA

15.1. A limpeza e conservação dos espaços físicos (guichês) caberão ao concessionário.

15.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do concessionário.

15.3. A limpeza da área em seu entorno é de responsabilidade do concessionário, devendo manter limpos e higienizados para o melhor atendimento aos usuários do Terminal.

15.4. O concessionário deverá manter um Cronograma do periódico de dedetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

15.5. As empresas responsáveis pelo serviço de dedetização e desratização deverão apresentar: alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ ou similar.

15.6. As empresas deverão apresentar informações de segurança sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de permanência no local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

15.7. O concessionário ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos e utensílios etc.

16. DO PRAZO

Por ausência de previsão na lei autorizativa, considerando a continuidade e a segurança jurídica dos ajustes a serem celebrados, prazo de vigência da concessão será de 60 (sessenta) meses, sendo ajustado o valor mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (**Índice Geral de Preços — Mercado**) ou índice substituto que esteja em vigor, sendo que quando o índice acordado for negativo não haverá redução no valor da concessão, devendo ser mantido o valor pago referente ao período anterior.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Art 17, §7º da Lei Orgânica Municipal

São vedadas a alienação e a concessão de terra pública: I. a membro dos poderes do executivo e legislativo e a dirigente de órgão e entidade pública de administração pública direta e indireta, seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o segundo grau por adoção; II. A pessoa jurídica cuja titularidade do poder decisório seja de estrangeiro.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.3. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18.7. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

18.8. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.9. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.11. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

19. PLANILHA DE CUSTOS

19.1. Para fins de definição do valor locativo do imóvel, foi utilizado o Laudo de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano Locativo – ABNT NBR 14.653, realizado pela empresa CASA IMPERIAL IMÓVEIS, datado de 15 de julho de 2024, sendo aplicado o reajuste pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços — Mercado) correspondente ao mês de julho de 2026, conforme índice de correção no período 1,06442050.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	07/2024
Data final	07/2026
Valor nominal	R\$ 1.325,65 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,06442050
Valor percentual correspondente	6,442050 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.411,05 (REAL)

Guichê 3 $1325,65 \times 1,06442050 = 1411,05$

Guichê 4 $1515,00 \times 1,06442050 = 1612,60$

Guichê 5 $2209,37 \times 1,06442050 = 2351,70$

Guichê 6 $1010,0 \times 1,06442050 = 1075,06$

Guichê 7 $1136,25 \times 1,06442050 = 1209,45$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO – 60 MESES
1	Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, de bem imóvel caracterizado como guichê 3, com área de 4,20 m ² , sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições	60	MÊS	R\$ 1411,05	R\$84.663,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO – 60 MESES
2	Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, de bem imóvel caracterizado como guichê 4, com área de 4,80 m ² , sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições	60	MÊS	R\$ 1612,60	R\$96.756,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO – 60 MESES
3	Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, de bem imóvel caracterizado como guichê 5, com área de 7,00 m², sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições	60	MÊS	R\$ 2351,70	R\$ 141.102,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO – 60 MESES
4	Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, de bem imóvel caracterizado como guichê 6, com área de 3,20 m², sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições	60	MÊS	R\$ 1075,06	R\$ 64.503,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO – 60 MESES
5	Cessão de uso onerosa, com periodicidade mensal, de bem imóvel caracterizado como guichê 7, com área de 3,60 m², sendo remunerada mensalmente, localizado no 3º andar no Terminal Rodoviário “8 de Julho”, situado à Rua Padre Rolim, nº 661, Centro, no município de Ouro Preto MG, conforme condições	60	MÊS	R\$ 1209,45	R\$ 72.567,00



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na cessão de uso onerosa de espaços físicos pertencentes ao Município, a presente contratação não implica, em princípio, a realização de despesa orçamentária pela Administração Municipal, mas o ingresso de receita decorrente do pagamento mensal pela utilização dos espaços cedidos.
- 20.2. Dessa forma, não se aplica a indicação de dotação orçamentária para custeio da contratação, devendo o ingresso dos valores decorrentes da cessão ser contabilizado e recolhido na forma estabelecida pela legislação financeira e tributária aplicável e pelas normas internas do Município.
- 20.3. Eventuais despesas de responsabilidade da Administração Municipal relacionadas à manutenção, conservação ou funcionamento do Terminal Rodoviário deverão observar as respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, quando existentes, não se confundindo com os valores devidos pelos concessionários em razão da cessão de uso.

21. PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Rodrigo Ramalho da Silva
Gestor do Contrato